



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.775, 18 DE MARÇO DE 2020.

(DISCIPLINA AS ATIVIDADES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 05 de abril do corrente ano de 2020, prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 1° do Decreto n° 4.773, de 16 de março de 2020...

DECRETA:

Artigo 1° - A suspensão das aulas nas unidades da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 05 de abril do ano em curso, expressa na alínea "c" do inciso I do artigo 1° do Decreto n° 4.773, de 16 de março de 2020 será considerada recesso escolar.

§ 1° - No período declinado no *caput*, os professores deverão estar atentos às orientações e atividades a serem realizadas online, através de email institucional e redes sociais utilizadas pelo Departamento de Educação.

§ 2° - Caso o professor encontre dificuldade de conexão, as unidades escolares estarão abertas, para que possam participar das atividades em caráter excepcional.

Artigo 2° - Nos períodos de 23 a 27 de março e 30 de março a 03 de abril as unidades escolares funcionarão com equipe reduzida, composta pelos demais servidores que atuam em cada escola.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

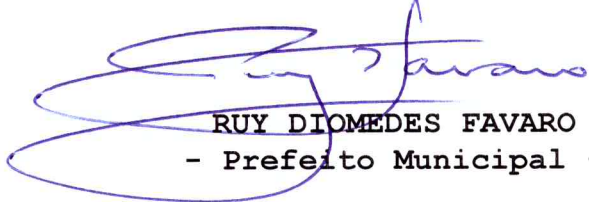
§ 1º - Nos períodos declinados no *caput* a equipe escalada para atuar se encarregará de promover a abertura e o fechamento das unidades escolares, para a realização de serviços de limpeza e preservação do patrimônio, bem como para garantir recebimento de entrega de materiais.

§ 2º - A escala de servidores e a jornada, que atuarão em sistema de rodízio nos períodos declinados no *caput*, será realizada decidida em conjunto pela direção da escola e pela direção do Departamento de Educação, incluindo os terceirizados.

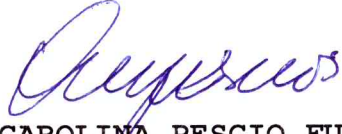
Artigo 3º - A partir das 12 horas do dia 19 do corrente mês de março, as unidades escolares poderão promover a dispensa dos professores, devendo manter nelas número suficiente de profissionais para atendimento dos alunos que precisam frequentar a escola na semana em curso.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -